



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 117/2020/ALPB/GP

João Pessoa, 15 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 435/2020 - Projeto de Lei nº 1.581/2020

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 435/2020, referente ao Projeto de Lei nº 1.581/2020, de autoria do Deputado Wilson Filho, que “Altera o art. 1º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004 que Institui o Fundo de Combate Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 435/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.581/2020
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO**

Altera o art. 1º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004 que Institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 7.611 de 30 de Junho 2004 que institui O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba-FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar a todos os paraibanos o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar, promoção do fortalecimento da agricultura familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, podendo ainda ser este fundo utilizado para o tratamento de Epidemias, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Fundo será vinculado à Secretaria de Planejamento ou se for o caso, a que vier a sucedê-la.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de abril de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

